



**CREA-BA**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia da Bahia

**CENSURA PÚBLICA**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 49 da Lei Federal nº 5.194/66, tendo em vista a decisão de fl. 455, no processo de apuração de falta ética, DEP nº 25614/2003, com trânsito em julgado administrativamente, aplica ao profissional Engenheiro Civil **Adail Viana Santana Filho**, registro n.º TO 80388/D, a penalidade de **CENSURA PÚBLICA**, em conformidade com a alínea "b" do Artigo 71 e Artigo 72 da retrocitada Lei, por infração a Artigo 8º, Incisos III e IV; Artigo 9º Inciso I, alínea "c", Inciso IV, alínea "a" e Artigo 10, Inciso I, alínea "b", Inciso III, alínea "c", Inciso IV, alíneas "c" e "d" do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002/2002 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA

Salvador, 11 de setembro de 2013.

Engenheiro Mecânico **Marco Antonio Amigo**  
Presidente do CREA-BA